



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 74, DE 2018

Autoriza a contratação de profissionais para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família e ao Programa Saúde da Família, fixa vencimentos, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO
(BARROSO)

I RELATÓRIO

Foi distribuído o Projeto de Lei n.º 74, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, a esta Comissão de Finanças e Controle, no último dia 5 de novembro, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, na forma regimental.

O projeto tem por finalidade autorizar a contratação de um educador físico, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) fonoaudiólogo, 1 (um) nutricionista e 1 (um) psicólogo, para atender ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família, bem como 3 (três) enfermeiros, 3 (três) técnicos em enfermagem, 3 (três) auxiliares em saúde bucal, para atender ao Programa Saúde da Família.

Esses profissionais serão recrutados por processo administrativo pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação pelo período de vigência dos referido programas.

A remuneração a ser paga aos contratados está fixada no Anexo I do projeto. Os contratados terão direito às férias regulamentares, 13º vencimento e adicional a título de incentivo.

As atribuições dos contratados, o grau de escolaridade exigido para a contratação e a jornada de trabalho estão estabelecidos no Anexo II do projeto.

O projeto prevê também os requisitos que devem ser preenchidos pelos contratados.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, com normas estabelecidas no edital e conduzido por comissão especial, nomeada para este fim.

Excepcionalmente, poderão ser aproveitados servidores do quadro de pessoal do Município para as atribuições previstas no projeto, para os quais será devida gratificação caso a carga horária seja superior às dos cargos que ocupam.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Por fim, o projeto dispõe que as despesas com a contratação correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O art. 9º, do projeto, prevê a existência de dotações próprias do Orçamento vigente para atender às despesas com a contratação de pessoal para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família e o Programa Saúde da Família.

Portanto, o projeto possui adequação financeira e orçamentária.

Na Mensagem n.º 25, de 2018, pela qual o projeto foi encaminhado, o autor alega que não haverá impacto orçamentário-financeiro porque existem contratos vigentes para as mencionadas funções.


Neste caso, dispensável a apresentação do documento a que se refere o art. 16, *caput* e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 74, de 2018.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2018.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro